

Como Proteger as Políticas Públicas da Indústria do Tabaco: Elementos-chave do Artigo 5.3 Diretrizes

Como concordam as Partes da Convenção-Quadro para Controle do Tabagismo (FCTC) da Organização Mundial da Saúde, existe um conflito fundamental e irreconciliável entre os interesses da indústria do tabaco e os interesses das políticas de saúde pública. O Artigo 5.3 da FCTC obriga as Partes a proteger as políticas de saúde pública contra interesses comerciais e outros interesses da indústria do tabaco. O Artigo 5.3 Diretrizes, desenvolvido para implementar a FCTC, detalha medidas eficazes para tratar da influência da indústria do tabaco e suas interferências em políticas de saúde pública. Pedem-se que as Partes aprovem com urgência medidas além daquelas dispostas nas Diretrizes.

O Artigo 5.3 Diretrizes se aplica a:

- Autoridades, representantes e funcionários de qualquer governo ou instituição ou órgão semi-público responsável por, o que contribua ou poderia vir a contribuir, para o desenvolvimento ou implementação de políticas TC, e quaisquer pessoas que atuem em seu nome. (Diretrizes, para. 9-10)
- A indústria do tabaco (conforme definido pelo Art. 1 da FCTC), seja privada ou de propriedade governamental, e organizações, entidades, associações e indivíduos que a representam ou trabalham em nome de seus interesses.

O governo deve fazer o seguinte para implementar eficazmente o Artigo 5.3:

- **Aumentar a conscientização de que os produtos do tabaco causam dependência e são letais, e que a fumaça do cigarro causa doenças, incapacidade e morte.** (Rec. 1.1)
- **Disseminar o conhecimento das táticas da indústria do tabaco de usar indivíduos, grupos de frente e organizações afiliadas para promover os interesses da indústria do tabaco.** (Rec. 1.2)
- **Limitar as interações com a indústria do tabaco para apenas aquelas necessárias para regular eficazmente a indústria do tabaco e os produtos de tabaco. Quando forem necessárias interações com a indústria do tabaco, tais atividades devem ser conduzidas com transparência, por meio de audiências públicas, avisos de interação e divulgação de registros, por exemplo transcrições de audiências públicas, notas de reuniões, correspondências, notas de conversas.** (Rec. 2.1 e 2.2)
- **Rejeitar quaisquer parcerias, acordos não vinculantes e não executáveis elaborados pela indústria do tabaco ou suas aliadas ou quando tais acordos forem oferecidos como substitutos para medidas legalmente executáveis, por exemplo memorandos de entendimento com a indústria do tabaco para fornecer as chamadas medidas conciliatórias.** (Rec. 3.1 e 3.3)
- **Rejeitar qualquer oferta de assistência ou legislação proposta ou política de controle do tabagismo elaborada pela indústria do tabaco, ou em colaboração com ela.** (Rec. 3.4)

- **Proibir o envolvimento da indústria do tabaco em qualquer iniciativa de jovens, educação pública ou outra iniciativa de controle do tabagismo e proibir o envolvimento, de qualquer forma, de iniciativas direta ou indiretamente relacionadas ao controle do tabagismo.** (Rec. 3.2)
- **Evitar conflitos de interesses entre autoridades e funcionários governamentais.**
 - Banir as contribuições políticas da indústria do tabaco ou, alternativamente, exigir a divulgação total dessas contribuições. (Rec. 4.11)
 - Proibir pagamentos, contribuições, presentes e serviços a instituições, autoridades ou funcionários governamentais (exceto pagamentos exigidos por lei);
 - Proibir representantes da indústria do tabaco, ou qualquer entidade que atue em nome dos interesses da indústria do tabaco, de serem membros de qualquer órgão ou comitê governamental ou grupo de aconselhamento que defina ou implemente políticas de saúde pública (Rec. 4.8)
- **Exigir que a indústria do tabaco relate publicamente atividades e práticas e imponha multas obrigatórias para o fornecimento de informações falsas ou enganosas.**
 - por ex., Registros de lobistas e pagamentos a lobistas, produção, fabricação, market share, receitas, prática de lobby, filantropia, contribuições políticas, outras atividades ainda não banidas, e outras atividades e práticas especificadas (pagamentos a cientistas/pesquisadores, jornalistas; para pesquisa, conferências, etc.). (Rec. 5.2-5.5)
- **Desnormalizar e regular alegadas atividades “socialmente responsáveis” conduzidas pela indústria do tabaco, por ex.,** sem endosso, apoio à formação de parcerias com a indústria do tabaco e correção de quaisquer percepções de parcerias criadas pela indústria do tabaco (Diretrizes, para. 20; Rec. 6.1-6.4)
- **Não fornecer incentivos, privilégios, benefícios ou isenções para a indústria do tabaco, e as Partes com indústrias estatais de tabaco devem garantir que qualquer investimento na indústria do tabaco não evite que elas implementem a FCTC em sua totalidade.** (Rec. 7.1-7.3)
- **Monitorar atividades da indústria do tabaco por organizações não-governamentais e outros membros da sociedade civil não afiliados à indústria do tabaco.** (para. 32 e 33)

Recursos Adicionais

O Artigo 5.3 Diretrizes [inglês] pode ser acessado em http://www.who.int/fctc/guidelines/article_5_3.pdf.

A Iniciativa Livre de Cigarros da OMS publicou seu guia, “A interferência da indústria do tabaco no controle do tabagismo” em 2009, que pode ser usado para educar os legisladores sobre as táticas usadas pela indústria do tabaco para minar o controle do tabagismo e fornecer exemplos para o monitoramento desses tipos de atividades pela indústria do tabaco. <http://www.who.int/tobacco/resources/publications/Tobacco%20Industry%20Interference-FINAL.pdf>